



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 358/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **FARIA E PLETSCH RASTREAMENTO VEICULAR LTDA (SOMAR RASTREAMENTO VEICULAR)** CNPJ Nº 18.751.451/0001-26, SITUADO A Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, nº 2082. Bairro Centro, São Borja– RS, CEP 97.670-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento do produto especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do Processo Administrativo 899/2022, Dispensa de Licitação 286/2022 .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular, para gestão de frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações mínimas relacionadas no item deste contrato:

Item Sub item	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular, com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, licença de uso de software, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento, para gestão de frota da Secretaria Municipal de Saúde,				
1.1	Mensalidade para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular	12	Mês	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
VALOR TOTAL R\$ 17.280,00					

1.2. A instalação dos equipamentos, nos veículos indicados na tabela abaixo serão de forma imediata, conforme prazo estipulado na Cláusula Sexta deste contrato e as demais instalações serão efetivadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12	UN	Nissan Grand Livina IVQ9959	80,00	960,00
2	12	UN	Renault Logan JAE9G30	80,00	960,00
3	12	UN	Chevrolet Spin IYO4710	80,00	960,00
4	12	UN	Fiat Grand Siena IYU3737	80,00	960,00
5	12	UN	Mercedes Sprinter JAC1G29	80,00	960,00
6	12	UN	Renault Logan JAC9G35	80,00	960,00
7	12	UN	Chevrolet Montana Ambulancia JAN7D32	80,00	960,00
8	12	UN	Fiat Ducato IXA0045	80,00	960,00
9	12	UN	Sprinter Ambulancia JAU4C96	80,00	960,00
10	12	UN	Chevrolet Spin JBG6I07	80,00	960,00
11	12	UN	Chevrolet Spin JBH7D60	80,00	960,00
12	12	UN	Micro Onibus Mercedes Volare JBO3E50	80,00	960,00
13	12	UN	Renault Ambulancia FYN7C92	80,00	960,00
14	12	UN	Fiat Argo (licitado)	80,00	960,00
15	12	UN	Fiat Argo (licitado)	80,00	960,00
16	12	UN	Ford Transit (licitada)	80,00	960,00
17	12	UN	Renault Ambulância IQU6879	80,00	960,00



18	12	UN	Chevrolet Celta IWG8337	80,00	960,00
Total dos Produtos					17.280,00

1.2.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

1.3. Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial – ABNT, INMETRO, e possuir homologação da ANATEL.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2022
Poder: CONSOLIDADO
Dotação Reduzida: 17526
Projeto/Atividade: Custeio Do Serviço De Transporte De Pacientes E Da Frota De Veículos – ASPS – 2048
Despesa: 535 3390.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Recurso: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS – 40

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

3.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência

3.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

3.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3. Promover a execução do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

3.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

3.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

3.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;

3.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições no Termo de Referência;

3.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



3.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;

3.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

3.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

3.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

4.1.1. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

4.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

4.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

4.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

4.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

4.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

4.9.3. A requerimento da empresa contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

4.10. O Contrato poderá ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, e reajustado pelo menor valor médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV;

4.10.1. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

4.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

4.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa contratada, em decorrência da execução do objeto.



CLAUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.2. Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para mesma, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

5.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.4. O objeto contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser feito em até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos relacionados abaixo:

6.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

6.2. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

6.2.1. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

6.3. O local de entrega da prestação de serviços será na Rua Antonio Gomes nº 386, bairro Centro, no município de São Vicente do Sul/RS.

6.4. Os equipamentos de monitoramento em regime de comodato, deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.5. A empresa deverá apresentar check-list assinado de todo serviço realizado.

6.6. Ministrará treinamento aos gestores do sistema.

6.7. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web integrando logística e gerenciamento da frota.

6.8. O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo:

6.8.1. Veículos: Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro.

6.8.2. Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, CPF, RG, CNH, vencimento da CNH, Data de Nascimento, matrícula, telefone.

6.8.3. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.

6.9. EVENTOS MÍNIMOS que deverão ser registrados/controlados:



- 6.9.1. Ignição ligada/desligada
- 6.9.2. Tempo em marcha lenta
- 6.9.3. Violação da antena GPS
- 6.9.4. Violação da antena GSM
- 6.9.5. Tensão baixa de bateria
- 6.9.6. Posição solicitada pela central de rastreamento
- 6.9.7. Posições de rastreamento
- 6.9.8. Velocidade excedida
- 6.9.9. Saída da cerca (área que o veículo pode circular)
- 6.9.10. Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS, latitude, longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro
- 6.10. CERCAS:
 - 6.10.1. Possibilitar delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente
 - 6.10.2. Avisar a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite
 - 6.10.3. Possibilitar criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho, ou roteiro predeterminado
 - 6.10.4. Possibilitar identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo
- 6.11. ROTAS:
 - 6.11.1. Armazenagem das rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
 - 6.11.2. Possibilitar traçar as rotas no maps via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.
- 6.12. RELATÓRIOS mínimos que deverão estar disponíveis:
 - 6.12.1. Visualização pelo maps via web, com imagens satélite.
 - 6.12.2. Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.
 - 6.12.3. Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.
 - 6.12.4. Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.
 - 6.12.5. Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida
 - 6.12.6. Relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.
 - 6.12.7. Disponibilizar sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc.

CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 7.3.1. A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas no Município de São Vicente do Sul/RS, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento.
- 7.3.2. O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato.
- 7.3.3. A realização dos serviços será por meio de estrutura própria ou parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço
- 7.3.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária em até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado junto à empresa contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de dia 01 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93
 - 7.1.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
 - 7.1.2. Havendo prorrogação do contrato, não será cobrado nova taxa de adesão/instalação para os veículos já cadastrados, ou seja, que já possuem os equipamentos/módulos rastreadores instalados, sendo cobrado apenas a mensalidade por veículo.



CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Contratada o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato

8.1.2. Quando a Empresa Contratada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.1.4. A comunicação do cancelamento do contrato, deverá ser formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:

9.1.1. Greve geral;

9.1.2. Calamidade pública;

9.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Se no decorrer da execução do contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada à Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela empresa contratada devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, previsto no subitem 10.5 deste contrato;

10.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

10.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

10.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.



10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. A contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 14 de dezembro de 2022

Representante da Empresa

Representante do Município

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 14/12/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.